



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 2391/1980

Ementa

ALTERA O PERÍMETRO DO BAIRRO URBANO ISOLADO DO SANTO ANTONIO.

Data da Norma

07/03/1980

Data de Publicação

13/03/1980

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 3325/1979](#) - Autoria: José Rivelli

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 20/03/1980

PLANEJAMENTO - uso do solo

Autor: JOSÉ RIVELLI

Histórico de Alterações

Data da Norma

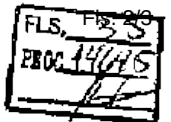
14/08/1981

Norma Relacionada

[Lei nº 2507/1981](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

LEI Nº 2391 DE 07 DE MARÇO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária realizada no dia 04 de março de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O Bairro Urbano Isolado do "Santo Antonio", - conforme disposição do artigo 6.05 e parágrafo único do artigo-6.04 da lei 1576/31/01/59, "Plano Diretor", passa a ter o seguinte perímetro oficial:

"Partindo-se do ponto inicial "A", na cerca divisória da - "Via Anhanguera", onde toca a antiga estrada ali existente, caminha-se aproximadamente 630,00m até atingir o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e caminha-se aproximadamente 150,00m - até atingir o ponto "C" na Estrada Municipal ali existente; daí deflete à direita e caminha-se aproximadamente 860,00m até atingir o ponto "D", na ponta de uma rua do projetado "Jardim Scala"; deste ponto deflete à esquerda e caminha-se aproximadamente 1.000,00m até atingir o ponto "E", divisa externa da propriedade da "CECAP", envolvendo todo o conjunto, aproximadamente 1.500,00m até atingir o ponto "F" na Estrada Estadual para Louveira; deste ponto deflete à direita e caminha-se aproximadamente 1.500,00m pela margem da estrada velha para Louveira, no sentido de Jundiaí, até atingir o ponto "G" na confluência com a Estrada do Engordadouro; daí deflete à direita e caminha-se pela Estrada do Engordadouro por aproximadamente 600,00m até atingir o ponto "H", no cruzamento de um córrego, próximo da faixa de transmissão; deste ponto deflete à esquerda e caminha-se aproximadamente 250,00m até atingir o ponto "I"; daí deflete à direita e caminha-se aproximadamente 350,00m até atingir o

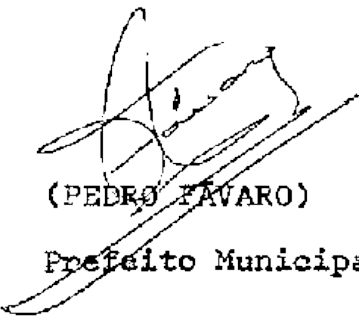


(Lei nº 2391/80)

fls: 02.

ponto "J"; deste ponto deflete à direita e caminha-se aproximadamente 350,00m até atingir o ponto "L"; daí deflete à esquerda e caminha-se aproximadamente 780,00m até atingir o ponto inicial "A", encerrando o presente perímetro".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

na.-